



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 014/2022-CEGEM/PE
Itens da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº. 200.168.358/2021
Interessado : Eduardo Toshiyuki Fagundes Watanabe

EMENTA: Defere o registro definitivo de pessoa física neste Crea-PE, em nome do profissional Eduardo Toshiyuki Fagundes Watanabe.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA- PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 004/2022, realizada no dia 09 de março de 2022, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Física, em nome do profissional Eduardo Toshiyuki Fagundes Watanabe, diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em 16 de outubro de 2018, no curso de Bacharelado em Geologia, protocolada neste Regional sob o nº 200.168.358/2021; Considerando que o solicitante apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-PE; Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.480 horas; Considerando que, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura do Ministério da Educação, de abril de 2010, o curso de Bacharelado em Geologia possui uma carga horária mínima de 3.600 horas; Considerando que a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, estabelece para o curso de Geologia uma carga horária mínima de 3.600 horas; Considerando que de acordo com a Declaração do Coordenador do Curso de Geologia, Ricardo Pereira, datado de 24 de fevereiro de 2022, o solicitante EDUARDO TOSHIYUKI FAGUNDES WATANABE, CPF Nº 101.440.394-43, cumpriu a carga horária de 4.700 horas, cumprindo portanto as exigências dos “Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, do Ministério da Educação e com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007; Considerando que o curso de Bacharelado em Geologia deve possuir uma carga horária mínima de 3.600 horas entre Disciplinas Obrigatórias (3.075 horas), Eletivas (555 horas) e Atividades Complementares (1.070 horas), conforme Aproveitamento Acadêmico apresentado; Considerando que o Histórico Escolar do aluno apresenta apenas a carga horária necessária para integralização do atual perfil curricular do curso (Perfil 3805-1), a saber, 3.480 horas; Considerando que, no entanto, para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Geologia (DCN/Geologia), enquanto o novo perfil curricular não for implementado, os alunos são orientados a cumprir carga horária adicional, de forma a atingir as 3.600 horas mínimas necessárias em conformidade com as DCN/Geologia; e, Considerando o relatório e voto exarado pela Conselheira Lucila Ester Prado Borges, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física, em nome do profissional Eduardo Toshiyuki Fagundes Watanabe, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Lucila Ester Prado Borges e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho
Coordenador Adjunto da CEGEM